

**FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM
CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS – FUCAPE**

EDGAR ANTONIO GORONCIO

**A EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DOS ESTADOS BRASILEIROS
APÓS A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**VITÓRIA
2010**

EDGAR ANTONIO GORONCIO

**A EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DOS ESTADOS BRASILEIROS
APÓS A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, linha de pesquisa Finanças, da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis – Nível Profissionalizante, na área de concentração Finanças.

Orientador: Prof. Dr. Arilton Carlos Campanharo Teixeira.

**VITÓRIA
2010**

EDGAR ANTONIO GORONCIO

**A EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DOS ESTADOS BRASILEIROS APÓS A LEI
DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis na área de concentração Finanças.

Aprovada em 02 de Junho de 2010.

COMISSÃO EXAMINADORA

Profº Dr. Arilton Carlos Campanharo Teixeira
Orientador Presidente

Profº Dr. Valcemiro Nossa
FUCAPE

Profº Dr. Andrew Warren Horowitz
Universidade do Arkansas - USA

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais e a minha família, pelo zelo, pelas oportunidades e contribuições a mim proporcionadas.

Agradeço a meus amigos, pessoas queridas, colegas de estudo e de trabalho, pelo auxílio e companheirismo ao longo do curso.

Agradeço aos professores da FUCAPE e ao orientador de meu trabalho, pela colaboração ao meu aprendizado.

"É impossível levar o pobre à prosperidade através de legislações que punem os ricos pela prosperidade. Por cada pessoa que recebe sem trabalhar, outra pessoa deve trabalhar sem receber. O governo não pode dar para alguém aquilo que não tira de outro alguém. Quando metade da população entende a idéia de que não precisa trabalhar, pois a outra metade da população irá sustentá-la, e quando esta outra metade entende que não vale mais a pena trabalhar para sustentar a primeira metade, então chegamos ao começo do fim de uma nação"

(Adrian Rogers, 1931).

RESUMO

Este trabalho investiga a tendência de evolução do nível de endividamento dos Estados brasileiros e a ação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para tanto, foram coletados dados de 26 Estados e do Distrito Federal no período de 1996 a 2008. Buscou-se identificar a existência da relação de diminuição do nível de endividamento após a LRF, além da verificação da contribuição dessa Lei para tal. Os dados foram obtidos por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do Banco Central e do Senado Federal. Foram utilizados indicadores anteriores e posteriores à LRF para o endividamento, sendo respectivamente DF / RLR e DCL / RCL . A partir da análise de dados em painel, utilizando método de efeitos fixos ficou demonstrada a tendência de redução do nível de endividamento, no período pós LRF. Contudo, não se pode afirmar a ação da Lei para a redução, A metodologia divergente para apuração do grau de endividamento e o aumento da RCL quanto ao nível de endividamento, podem ter influenciado nos resultados. Foi observado por meio de variáveis como PIB, que houve crescimento econômico de todos os Estados brasileiros no período. Com isso o aumento da arrecadação, pôde gerar maior controle sobre a dívida. Além dos fatores econômicos, fatores institucionais, como período eleitoral, e de metodologia para apuração dos níveis, contribuíram para a evolução do endividamento.

ABSTRACT

This paper investigates the evolution trend of the debt of Brazilian states and the action of the Fiscal Responsibility Law - LRF. For this, data were collected from 26 states and the Federal District in the period 1996 to 2008. We tried to identify the existence of the relationship declining level of indebtedness after the LRF, as well as verification of that Act for such contribution. Data were obtained through the National Treasury Secretariat, the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE, Central Bank and the Federal Senate. Indicators were used before and after the LRF into debt, being respectively DF / RLR and DCL / RCL . From the analysis of panel data using fixed-effects method was demonstrated a tendency to reduce the level of indebtedness, in the post LRF. However, one can not affirm the action of the Law for the reduction, the divergent methodology for calculating the degree of indebtedness and increase the RCL in the level of indebtedness could have influenced the results. It was observed by means of variables such as PIB, there was economic growth of all Brazilian states in the period. With that increased storage, might generate more control over the debt. Besides economic factors, institutional factors such as electoral period, and methodology for calculating levels contributed to the evolution of the debt.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Receita Corrente Líquida dos Estados / PIB.....	25
Gráfico 2: Dívida Consolidada Líquida dos Estados / PIB.....	27
Gráfico 3: Evolução da RCL e DCL.....	28
Gráfico 4: Apresentação do endividamento DCL / RCL.....	32
Gráfico 5: Endividamento dos Estados de 1996 a 2008 - Distribuição.....	46
Gráfico 6: Endividamento dos Estados de 1996 a 2008 - Box Plot.....	47

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Dados em Painel – efeito fixo. Estados do Brasil 2000 a 2008.....	41
Tabela 2: Dados em Painel – efeito fixo. Estados por Blocos 2000 a 2008	42
Tabela 3: Dados em Painel – efeito fixo. Estados do Brasil 2000 a 2006.....	43
Tabela 4: Dados em Painel – efeito fixo. Estados do Brasil 2000 a 2006. Em %.....	45
Tabela 5: Dados em Painel – efeito fixo. LRF e Metodologia. 1996 a 2008.....	49
Tabela 6: Dados em Painel – efeito fixo. Relação entre LRF e Tendência.....	50

LISTA DE SIGLAS

ARO – Antecipação de Receita Orçamentária
BC – Banco Central
CF – Constituição Federal
COPOM – Comitê de Política Monetária
DCL – Dívida Consolidada Líquida
DF – Dívida Financeira
FMI – Fundo Monetário Internacional
FNS – Fundo Nacional de Saúde
FRA – *Fiscal Responsibility Act*
FUNDEF – Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna
LC – Lei Complementar
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
PFA – *Public Finance Act*
PIB – Produto Interno Bruto
RCL – Receita Corrente Líquida
RLR – Receita Líquida Real
RSF – Resolução do Senado Federal
SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
SUS – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1	EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS.....	17
3	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	19
3.1	GASTOS COM PESSOAL.....	21
3.2	PERÍODO ELEITORAL.....	22
3.3	INDICADORES UTILIZADOS PELA LRF.....	23
3.3.1	Receita Corrente Líquida	23
3.3.2	Dívida Consolidada Líquida	25
3.3.3	Regras para a Dívida e o Endividamento	28
3.3.4	Indicadores de Endividamento Anteriores à LRF	33
4	METODOLOGIA	35
4.1	AMOSTRA.....	35
4.2	EQUAÇÕES E VARIÁVEIS.....	36
5	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	41
6	CONCLUSÃO	52
	REFERÊNCIAS	55
	APÊNDICE A	58

1 INTRODUÇÃO

A economia brasileira conviveu com inflação elevada na década de 80 e 90. A falta de política de controle da dívida, tornava os estados brasileiros insolventes. Governadores gastavam demais, tomavam empréstimos com bancos estaduais, os quais emitiam títulos, que não mais podiam liquidar. Tornava-se urgente a necessidade de estabelecer limites para o déficit público, além do estabelecimento de melhores formas de financiamento do gasto público. Em 1994, após o plano real e o início do controle inflacionário, se tornou possível a melhor visualização de desequilíbrios fiscais, e ausência de metas e mecanismos capazes de garantir o cumprimento orçamentário. (FRANÇA e CONCEIÇÃO, 2007).

Segundo Tavares, et al. (1999), experiências internacionais, como as dos Estados Unidos, da União Européia e da Nova Zelândia, marcaram na década de 90, uma revolução nessas práticas de controle. Por exemplo, na Nova Zelândia, o *Fiscal Responsibility Act*, de 1994, estabeleceu princípios de manutenção da dívida e do patrimônio em níveis prudenciais. Foram fixados critérios de desempenho, e os gastos desde que acompanhados pela sociedade são orçados e executados.

No Brasil, alguns aspectos estimularam o surgimento da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, em maio do ano 2000, como: estabelecimento de padrões internacionais de gestão pública; a necessidade de maior controle do crescimento da dívida; o estabelecimento de metas de superávits primários, por meio do aumento de receita e limites ao endividamento do setor público; a preocupação com acordos internacionais firmados, principalmente com o Fundo Monetário Internacional - FMI, após a criação do Código de Boas Práticas para Transparência Fiscal. O Código é baseado em torno de objetivos como: Os papéis e as responsabilidades no governo

deveriam ser claros; As informações sobre atividades governamentais deveriam ser fornecidas ao público; A preparação de orçamentos, a execução e os relatórios deveriam ser assumidos de uma maneira aberta; A informação fiscal deveria ser sujeitada a garantias independentes de integridade (LOVATTI, 2006; NASCIMENTO e DEBUS, 2001)

No Brasil, a LRF veio também com o objetivo de estabelecer normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Estabelece regras, limites e controles para uma ação planejada, preventiva e transparente nos três níveis de governo. A Lei trata diretamente de evitar situações de *déficit* potencial, e garantir sustentabilidade ao controle do endividamento e da inflação (MORA, 2002).

Um propósito, conforme Teixeira et al. (2007), era estabelecer obrigatoriedade de publicações de relatórios governamentais, ações planejadas e transparentes, e relação entre receitas e despesas, com o objetivo de equilibrar as contas públicas.

No direcionamento que destaca a LRF para a dívida, a lei estipula bases de cálculo, por meio de definições para a Receita Corrente Líquida e a Dívida Consolidada Líquida.

Tais definições foram apresentadas por meio de Resoluções do Senado Federal (40/2001 e 5/2002), a partir da solicitação do Presidente da República, conforme determinava a LRF, índices de endividamento máximo para cada esfera de governo. As Resoluções estipularam prazos para os entes governamentais, que estivessem fora dos padrões de endividamento estabelecidos pela LRF, para se

adequarem. Os prazos na proporção limite de 1/15 avos ano, se não obedecidos implicam em sanções aos entes descumpridores.

Com isso, passados mais de nove anos desde a imposição de regras pela LRF no ano de 2000, na busca de equilíbrio fiscal, sobretudo o controle do endividamento, serão testados neste trabalho os níveis de endividamento dos Estados brasileiros, com o objetivo de verificar se esses níveis acompanharam as imposições descritas na Lei, gerando desta forma, tendência de redução para aqueles Estados que possam estar descumprindo os limites impostos. Também será testado se a LRF produziu efeito sobre tal endividamento, analisando o período anterior e posterior à Lei.

Dada a importância do controle do endividamento dos Estados brasileiros, o trabalho se justifica na necessidade de observação da obediência dos limites impostos pela Lei, na busca da garantia do equilíbrio das contas governamentais.

Para tanto, serão levantados dados no período de 1996 até 2008, de todos os Estados brasileiros e do Distrito Federal. Serão utilizados indicadores derivados da LRF, métodos estatísticos e equações com a finalidade de determinar a tendência de evolução do endividamento e se a LRF foi relevante para tal tendência. Os resultados serão também apresentados através de gráficos e tabelas.

Este trabalho se divide em seis capítulos contando com esta introdução. No capítulo a seguir, referencial teórico, será apresentado, além de questões sobre política fiscal, antecedentes que levaram ao desenvolvimento da LRF no Brasil. No terceiro capítulo, Lei de Responsabilidade Fiscal, serão apresentadas descrições e indicadores da lei. O capítulo quarto apresentará a metodologia utilizada. O capítulo

quinto apresentará a análise e discussão dos dados, e finalmente serão apresentadas conclusões para o estudo desenvolvido.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O crescimento da dívida pública e déficits fiscais elevados podem comprometer a estabilidade econômica e a perspectiva de crescimento. Com déficit, os governos passam a coletar mais imposto para gerar receitas¹ e compensar suas despesas. Também, dívidas públicas crescentes tendem a aumentar a taxa real de juros (GIAMBIAGI, 1999).

Quando o governo se defronta com uma situação de déficit, surge o problema de como o mesmo, e também os investimentos necessários deverão ser financiados. Uma das fontes seria a venda de títulos da dívida pública ao setor privado. A venda de títulos provoca elevação da dívida pública, e para colocar esses títulos junto ao público, será preciso oferecer taxas de juros atraentes, elevando ainda mais o endividamento (MENEZES, 2005; TAVARES et al, 1999)

Aschauer (1989), descreve que o investimento público em bens de capital aumenta a produtividade do setor privado. Não qualquer despesa pública corrente ou sem planejamento, mas investimentos específicos do governo, em bens de capital que fazem com que o setor privado seja mais produtivo.

Fay e Yepes (2003), complementam, descrevendo que o mundo está em crescimento, e para acompanhar esse crescimento serão necessários investimentos. Investimentos estes de infraestrutura, nos quais se mostra determinante a participação dos governos na garantia de recursos, por meio do controle de gastos para tais investimentos. Em termos de alocação setorial para países em

¹ A CF de 1988, deu maior poder de arrecadação aos Estados, e centralizou as despesas a nível Federal, o que pode vir a explicar os altos gastos desenvolvidos por governadores e os decorrentes déficits.

desenvolvimento, tais autores citam três setores, energia elétrica, telefonia e estradas, como sendo primordiais.

A necessidade de investimentos e cobertura dos déficits, gerava endividamento. O endividamento dos Estados e Municípios Brasileiros é explicado por Lopreato (*apud* MELLO, SLOMSKI e CORRAR, 2008, p. 3), como:

decorrente da liberdade dos governadores usarem a articulação financeira entre o Tesouro, os bancos estaduais e as empresas na alavancagem de recursos, onde os bancos estaduais concentraram elevada parcela dos empréstimos nos próprios Estados, compensando a redução do crédito dos agentes federais, além de comprometerem parte de seus ativos no carregamento dos títulos da dívida mobiliária, sobretudo nos principais Estados responsáveis pela expansão das dívidas mobiliárias como fonte de captação de recursos.

Governadores gastavam sem controle, tomando empréstimos e emitindo papéis a juros altos que não mais conseguiam liquidar. (FRANÇA e CONCEIÇÃO, 2007).

Nesse mesmo sentido, Kopits et al (2000), descreve que o efeito de desequilíbrios fiscais, associados à ausência de mecanismos eficazes para controlar o endividamento dos estados, ao longo dos anos contribuiu para o montante da dívida dos governos subnacionais.

Giambiagi e Rigolon (1999), dizem que após o lançamento do Plano Real em 1994, os desequilíbrios financeiros dos estados se agravaram. Com o fim da alta inflação e a elevação da taxa de juros real, aumentaram as despesas reais e reduziram as receitas inflacionárias.

A manipulação da inflação permitia diminuir gastos aparentemente, por meio de adiantamento de desembolsos de dotações orçamentárias, o déficit e a dívida diminuía com o manejo da correção monetária. O plano real terminando com a superinflação, acabou com a possibilidade de manipular a receita através da

apropriação da correção monetária. A estabilidade fez aparecer despesas encobertas, gastos e dívidas não contabilizadas (NOBREGA, 2000).

A estabilização monetária com a implantação do Real em 1994, o programa de apoio à reestruturação e a autorização para assunção pela União das dívidas mobiliárias dos estados e municípios abriram caminho para a implantação de normas que permitissem o desenvolvimento e o equilíbrio das contas públicas (LOVATTI, 2006).

Ainda, as Leis Camata² de 1995 e Camata II³ de 1999, podem ser citadas como reformuladoras dos gastos públicos, estabelecendo limites de despesa com o funcionalismo nas três esferas de governo.

Nesse contexto, objetivando assegurar a “sangria fiscal”, foi editada, e promulgada em 05/05/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, sob a forma de Lei Complementar à Constituição Brasileira, com abrangência em todos os níveis da Federação e Poderes.

A LRF ou outra medida deve assegurar que o governo nacional atue como bom modelo de prudência fiscal, tanto para evitar perturbações no mercado financeiro, quanto para cumprir os compromissos fiscais com os governos subnacionais (WEBB, 2004). O mesmo autor, em um estudo sobre países da América Latina, relata que os governos adotaram várias medidas como: regras para orçamento, autonomia dos Bancos Centrais, entre outras, para a obtenção da prudência fiscal, e desde a década de 90 vem adicionando as LRFs ao seus arsenais. Destaca ainda que a contribuição da LRF no Brasil parece ser positiva, somando-se a outras medidas, a fim de fortalecer a união entre Estados e Governo

² LC nº 82/95

³ LC nº 96/99

Federal para o fortalecimento da prudência fiscal.

As regras rígidas trazidas pela LRF, conforme França e Conceição (2007), vieram acompanhadas de respectivas punições, por meio da lei de crimes fiscais, buscando assim mudanças para o regime fiscal brasileiro.

Contudo, se um líder enfrenta muitos “freios” *ex-post*, uma ação legislativa muitas vezes pode ser bloqueada, segundo Aghion et al (2002). As instituições políticas contribuem para determinar as políticas econômicas, mas essas possuem caráter endógeno, contribuindo para uma forma de poder centralizado. Líderes políticos centralizados tendem a agirem de forma *ex-post*.

Um formulador de políticas, não centralizado pode ter pouco interesse em reformas por meio de normativas *ex-post*, com a inferência de que suas ações podem ser facilmente interrompidas. Lideranças centralizadas tendem a produzir maiores reformas legislativas, mas essa centralização também pode levar a expropriação financeira e restrição do regime democrático.

2.1 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

Alguns modelos foram tomados como referencial para a elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Tratado de Maastricht, na Comunidade Econômica Européia; Normas do Fundo Monetário Internacional; o *Budget Enforcement Act* nos Estados Unidos; e principalmente o *Fiscal Responsibility Act*, na Nova Zelândia em 1994 (NASCIMENTO e DEBUS, 2001).

Segundo Siqueira (2006), a experiência da Nova Zelândia tem sido consagrada, como uma das experiências de sucesso na área de responsabilidade

fiscal, tendo levado o país a reverter um quadro de grandes dificuldades em suas finanças públicas.

A lei de responsabilidade fiscal da Nova Zelândia de 1994, estabelece princípios básicos que definem a responsabilidade fiscal do governo e três relatórios principais. A Declaração de Política Orçamentária, o Relatório de Estratégia Fiscal, e o Relatório de Atualização de Cenários Econômicos e Fiscais (COSTA, 2007).

Siqueira, (2006, p. 50), diz que:

o *Fiscal Responsibility Act* neozelandês, é uma lei que não só monitora o desempenho passado do governo daquele país, mas também exige que sejam descritas e justificadas as medidas a serem tomadas no terreno fiscal para que a sociedade possa ficar relativamente segura de que as decisões tomadas no presente garantam a sustentabilidade fiscal no futuro.

Barnes e Leith, (2009), analisaram a evolução da gestão fiscal da Nova Zelândia, em um período de dez anos, já com a utilização de instrumentos incluídos com as reformas de gestão, a Lei de Finanças Públicas ou *Public Finance Act* - PFA e a Lei de Responsabilidade Fiscal ou *Fiscal Responsibility Act* - FRA. Tais autores apuraram que o quadro revelou a utilidade dos instrumentos para a política fiscal, com necessidade de evolução natural de qualquer ferramenta de controle. Citam como importante, o ajuste do impacto das decisões de governo além de seu período de gestão; Controle informal efetuado pelas disposições e relatórios fiscais; Educação continuada sobre o tema, com objetivo de longo prazo.

Tais observações podem ser úteis, no desenvolvimento e acompanhamento das ações doutrinadas pela LRF no Brasil, sendo que as citações de necessidade de evolução e ajuste das normas aqui aplicadas, se utilizam de padrões e instrumentos próximos àqueles aplicados naquele país.

3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

As leis de responsabilidade fiscal têm como objetivo o controle da atividade governamental também pela sociedade, de forma que o governo não possa comprometer a sustentabilidade das finanças públicas (SIQUEIRA, 2006).

O governo brasileiro inspirou-se pela legislação e resultados internacionais, principalmente os da Nova Zelândia. As diferenças, comparando-se as Leis de Responsabilidade Fiscal do Brasil e da Nova Zelândia, refletem as tradições jurídicas dos dois países, conforme descreve Siqueira (2006).

Na Nova Zelândia, o *Fiscal Responsibility Act* tem influência dos princípios do Direito Anglo-Saxão (*Common Law*), assim estabelece princípios gerais para a ação governamental e não regras rígidas e específicas. No Brasil, nossas Leis são baseadas do direito romano-germânico (*Code Law*), regula *ex ante* a ação do indivíduo, assim a LRF apresenta regras que devem ser cumpridas *a priori* (MENEZES, 2005; TEIXEIRA, 2008).

Baseado em um modelo considerado paradigma internacional, o governo enviou ao Congresso Nacional um conjunto de definições e compromissos. Tal conjunto passaria a nortear o comportamento das autoridades nos três níveis de governo, conforme Lovatti (2006). Esse projeto, a Lei de Responsabilidade Fiscal, após muito debate veio a ser aprovado em maio de 2000.

Conforme Toledo (2001, p. 14), “até a edição da LRF, o direito financeiro dispunha da Lei 4.320/1964⁴, e de algumas normas constitucionais; pouco para

⁴A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios e do Distrito Federal.

disciplinar o gasto de um setor que responde por um terço do PIB da Nação.”

A partir de 2000, a LRF passa a nortear as contas públicas, introduzindo inovações e cautela com fatos contábeis. Limitação de empenhos, limites para a dívida e despesas com pessoal e impacto orçamentário-financeiro são exemplos. Também dispõe de regras para o planejamento governamental e regras sobre transparência no setor público.

A Lei Complementar nº 101 de 2000, LRF, não revoga a Lei nº 4.320/64. Os objetivos das duas são distintos, enquanto a Lei 4.320/64 estabelece normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal. Mas existindo algum dispositivo conflitante entre as duas, prevalece a vontade da Lei mais recente.

De acordo com Giambiagi e Além (2008, p. 171), “a LRF representa uma série de diretrizes gerais que devem balizar as autoridades, na administração das finanças públicas dos níveis central, estadual e municipal.”

A LRF busca reforçar o papel da atividade de planejamento e a vinculação entre as atividades de planejamento e de execução do gasto público, descrevem Nascimento e Debus (2001).

Lovatti (2006), denomina a LRF como código de procedimentos fiscal-administrativos, com objetivo de: Estabelecer princípios norteadores para gestão fiscal responsável; Fixar limites para o endividamento público e para a expansão de despesas continuadas; Instituir mecanismos prévios para assegurar o cumprimento de metas, visando o equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas, para a geração de desenvolvimento sustentável.

3.1 GASTOS COM PESSOAL

Os artigos 18 a 23 da LRF, tratam das despesas com pessoal.

A LRF revogou leis anteriores, tornando-se o principal instrumento disciplinar aos limites de despesa com pessoal. Discriminou, a fim de evitar interpretações divergentes, quais são as despesas com pessoal, e ainda estabeleceu a forma de apuração do gasto (TOLEDO e ROSSI, 2001).

Consta no §2º do Art.18 da Lei Complementar - LC Nº 101 de 2000 - LRF, que: “A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.”

Conforme o Art. 19 da LC Nº 101 de 2000, para a apuração dos limites da despesa total com pessoal, a lei estabeleceu percentuais da Receita Corrente Líquida - RCL para cada ente da federação, como segue:

I – União: 50%

II – Estados: 60%

III – Municípios: 60%

No Art. 20 da mesma Lei, os percentuais relativos a cada ente, foram distribuídos entre os poderes. No caso dos Estados, ficou assim a distribuição:

a) 3% para o Legislativo, incluído o tribunal de contas do Estado.

b) 6% para o Judiciário.

c) 49% para o Executivo.

d) 2% para o ministério público dos Estados.

Toledo e Rossi (2001), em referência ao controle da despesa com pessoal, relatam que foram inseridas exigências nos artigos da LRF, além do cumprimento de disposições constitucionais. Também, tornou-se proibido o aumento da despesa com pessoal, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular dos Poderes.

Foram introduzidos pela LRF, instrumentos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos percentuais. Tais percentuais quando ultrapassados, impõem ao ente vedações, obrigações e penalidades, até o retorno aos padrões estabelecidos.

Tal controle pode ser entendido, com a finalidade de coibir gastos além dos necessários, com custeio. Gastos que muitas vezes poderiam vir a ser destinados a investimentos necessários para a sociedade, e que acabam sendo inviabilizados, ou financiados de alguma forma, contribuindo para o endividamento do Poder público.

Além dos gastos com pessoal, a LRF introduziu outros meios para o controle das finanças públicas, como veremos a seguir.

3.2 PERÍODO ELEITORAL

Além da já comentada proibição do aumento de gastos com pessoal ao final do mandato, a LRF traz outras vedações para o gasto público neste período.

Costa (2007), diz que a LRF trouxe mecanismos para o controle das finanças públicas no período de eleições, para diminuir ações oportunistas de alguns governantes.

A Lei, em seu artigo 42, veda ao titular do Poder, que nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, gere obrigação de despesa que não possa ser cumprida nesse período, ou que haja disponibilidade de caixa para o pagamento de parcelas no exercício seguinte.

Toledo e Rossi (2001), dizem que a intenção do legislador, mesmo concluindo de forma forçosa dando tratamento idêntico a situações desiguais, foi de limitar a ação de titulares de mandatos. A finalidade seria de evitar a consumação de recursos de forma indiscriminada e no interesse puramente político.

3.3 INDICADORES E REGRAS UTILIZADAS PELA LRF

A LRF, trata também de assuntos relacionados à dívida e ao endividamento. Para tanto, tem como referenciais alguns indicadores para a apuração dos valores a serem comparados com os limites instituídos, conforme a seguir.

3.3.1 Receita Corrente Líquida

O Art. 2º, item IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trata da Receita Corrente Líquida – RCL, a assim a descreve: “somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.”

Descreve ainda a LRF, na letra “b” no mesmo item, que se devem deduzir nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.

A letra “c” ainda do mesmo item, também se refere às deduções que devem ocorrer, para a obtenção da RCL nos Estados.

“Na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9^a do Art. 201 da Constituição”.

Ainda, de acordo com a LRF, no parágrafo 3º do artigo 2º, “a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades”. Então a verificação da RCL deve ter período de um ano, não necessariamente o ano civil, e a apuração começará no mês em que se estiver calculando a RCL.

Em Reais (R\$) de 2009, corrigidos por meio do IGP-DI, o valor correspondente a Receita Corrente Líquida dos Estados que no ano de 2000 era aproximadamente de R\$ 248 bilhões, atingindo no ano de 2008 por volta de R\$ 335 bilhões, representando um crescimento de aproximadamente 35%.

O gráfico 1, apresenta o percentual da RCL dos Estados brasileiros em relação ao PIB Estadual nos períodos de 2000 e 2008. Anos de início e fim do período de análise da tendência do endividamento.

Como se pode observar, todos os Estados apresentaram redução do percentual de suas RCL em comparação ao PIB, mesmo tendo sido constatado o aumento da RCL dos Estados conforme apresentado anteriormente. Os dados demonstram que o crescimento do PIB nacional foi superior a geração e obtenção de receitas pelos Estados.

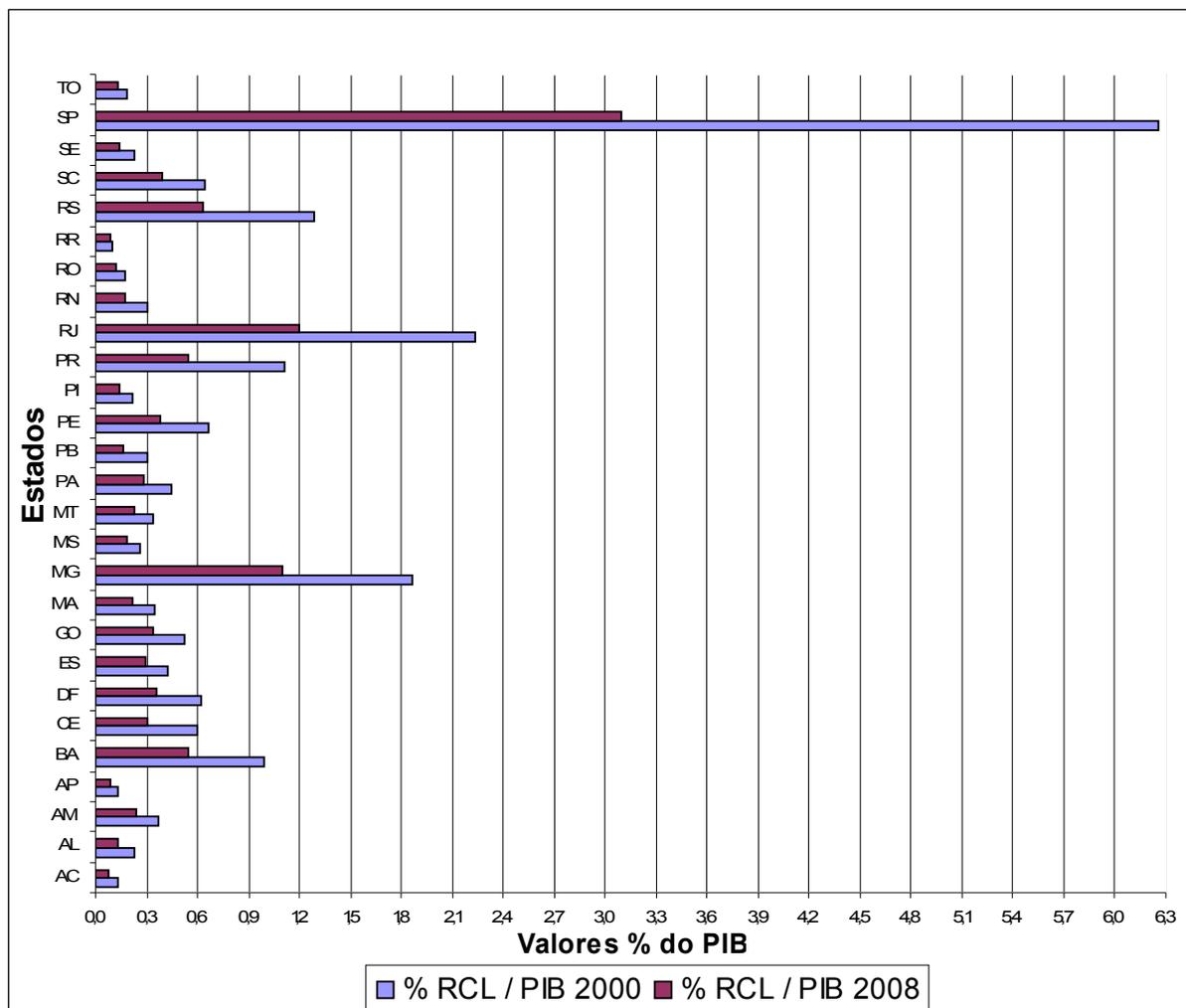


Gráfico 1: Receita Corrente Líquida dos Estados / PIB
 Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional e IBGE
 Nota: Elaborado pelo autor

3.3.2 Dívida Consolidada Líquida

O artigo 98 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, trata da dívida fundada, e descreve sendo aquela que compreende os compromissos de exigibilidade superiores a doze meses, para atender desequilíbrio do orçamento ou para financiar obras e serviços públicos.

A descrição da Dívida e do Endividamento, constante no Capítulo VII da LRF, em seu Artigo 29, item I, conceitua a dívida pública consolidada ou fundada:

... montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

A Resolução do Senado Federal número 40 de 2001, com alterações da resolução número 5 de 2002, nos dá a seguinte disposição em seu Artigo 1º, § 1º, item III:

... dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Ainda na Resolução citada e para o esclarecimento sobre a Dívida Consolidada Líquida - DCL, o item V, descreve a DCL sendo, a Dívida Pública Consolidada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em Reais (R\$) de 2009, corrigidos pelo IGP-DI, o valor correspondente da Dívida Consolidada Líquida dos Estados no ano de 2000 foi próximo a R\$ 422 bilhões. No ano de 2008 a DCL dos Estados ficou próxima a R\$ 398 bilhões, um decréscimo próximo a 5,7%.

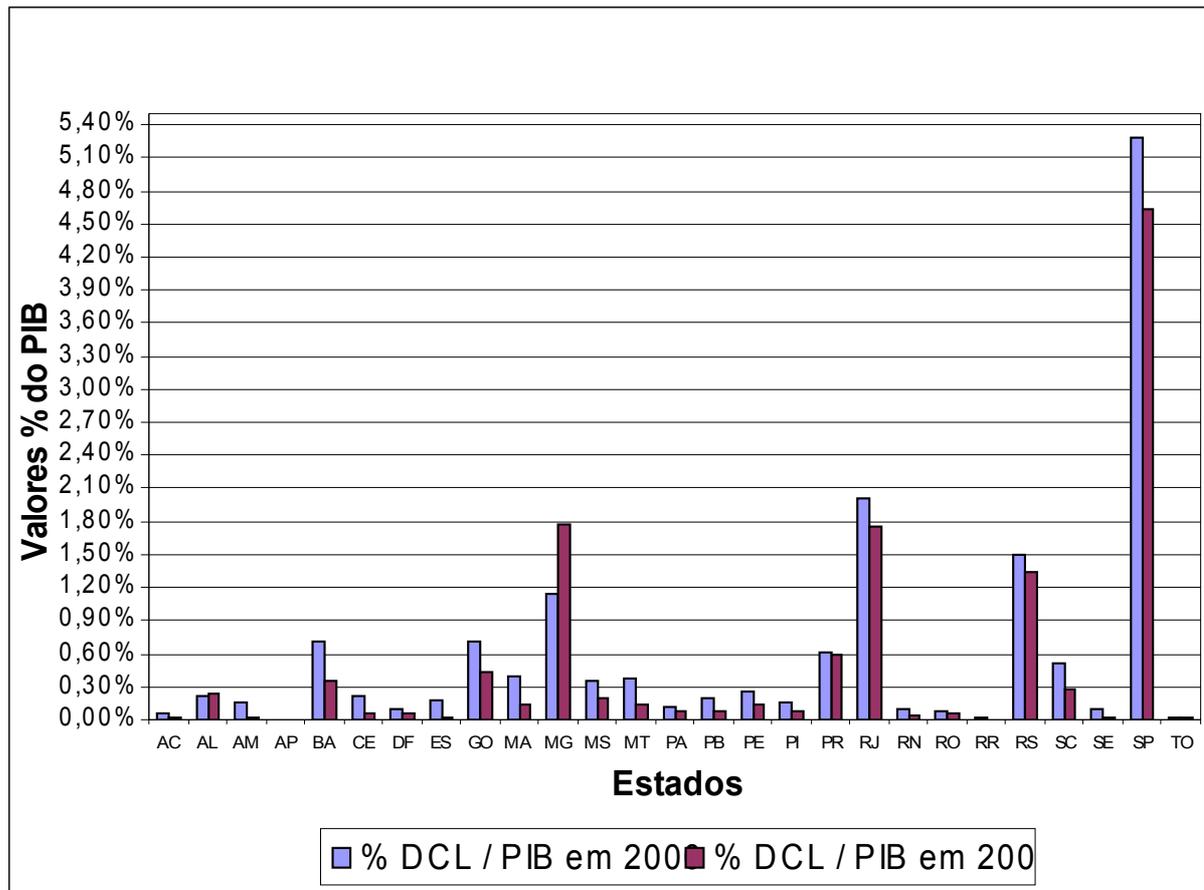


Gráfico 2: Dívida Consolidada Líquida dos Estados / PIB
 Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional e IBGE.
 Nota: Elaborado pelo autor.

O gráfico 2, demonstra a relação percentual entre a Dívida Consolidada Líquida - DCL e o Produto Interno Bruto – PIB dos Estados.

Com exceção dos Estados de Alagoas e Minas Gerais, todos os outros Estados apresentaram relação de redução do percentual da DCL quanto ao PIB.

Conforme o gráfico 2, os cinco Estados com maior relação percentual de DCL / PIB no ano de 2008 foram: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná.

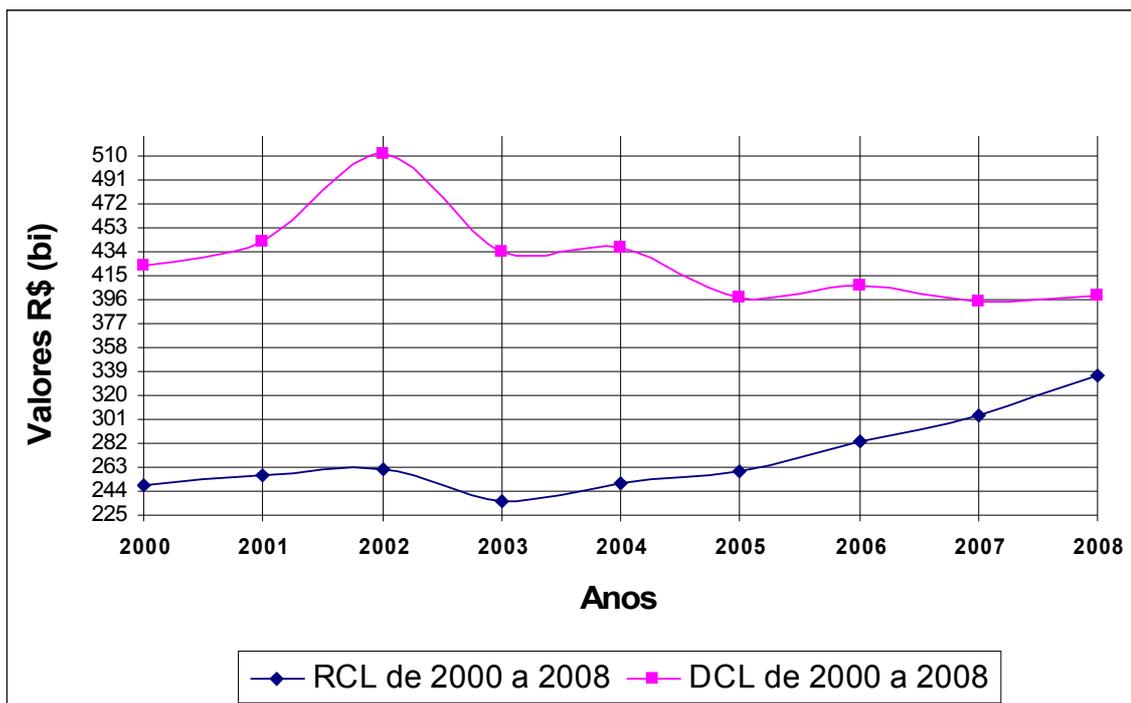


Gráfico 3: Evolução da RCL e DCL
 Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional.
 Nota: Elaborado pelo autor.

Conforme demonstra o gráfico 3, com dados corrigidos pelo IGP-DI a valores de 2009, a diferença percentual entre a Receita Corrente Líquida - RCL e a Dívida Consolidada Líquida - DCL se apresenta da seguinte forma: Em 2000, o índice de endividamento médio total dos Estados, sendo DCL / RCL , apresentava-se em 1,70. Em 2008, o índice de endividamento médio total dos Estados, DCL / RCL , foi de 1,19.

Os valores percentuais, da Dívida Consolidada Líquida - DCL dos Estados, no ano de 2000, eram aproximadamente 70,2% maiores do que a Receita Corrente Líquida - RCL. No ano de 2008 essa diferença passou a ser próxima a 18,8%.

3.3.3 Regras para a Dívida e o Endividamento

Nos artigos de 29 até 42 da LRF, consta a proibição para a União de conceder empréstimo ou refinarciar a dívida dos Estados e Municípios. Tais artigos,

também impõem limites para a dívida consolidada e dita procedimentos de controle e penalidades.

A Constituição Federal – CF de 88 por meio do Art. 52, diz que a competência para fixar os limites da dívida consolidada e dispor sobre limites e condições para operações de crédito, é do Senado Federal. Assim, foram editadas resoluções que fixaram limites para os Estados, Distrito Federal e Municípios em proporções a suas respectivas receitas correntes líquidas. Os limites para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios foram definidos a partir 20 de dezembro de 2001, pela Resolução nº 40 do Senado Federal. Também foram estabelecidos prazos para o enquadramento e redução do excedente a tais limites.

Pelo disposto na LRF, o Presidente da República teve prazo de noventa dias, após a LRF, para submeter ao Senado Federal proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada, tanto da União como dos Estados e Municípios.

O parágrafo 2º do art. 30 da LRF permite que a proposta de limites globais seja apresentada em termos de dívida líquida, o que equivale a abater, do total da dívida de cada ente, os respectivos créditos financeiros (depósitos, aplicações).

Os limites globais para a dívida consolidada dos três níveis de governo serão verificados a partir de percentual da Receita Corrente Líquida - RCL, representando o nível máximo admitido para cada um deles. A verificação do seu atendimento realizada ao final de cada quadrimestre (art. 30, § 3º e 4º), ou semestre, no caso dos Municípios com menos de 50 mil habitantes.

A LRF não determina os limites de endividamento, nem o prazo máximo para que os entes atinjam os limites, “quinze anos”, cabendo essas definições ao Senado Federal (TOLEDO e ROSSI, 2001).

Por meio da Resolução do Senado Federal - RSF Nº 40 de 2001, com alterações da resolução de número 5 de 2002, o Senado estabeleceu limites para a dívida consolidada líquida, como consta no Art. 3º.

A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação da Resolução, não poderá exceder:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida.

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Resolução 40/2001, permite que a trajetória de redução, seja da razão de endividamento a cada ano, de 1/15 do excedente inicial.

Para acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida - DCL e a receita corrente líquida - RCL será apurada a cada quadrimestre civil e demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o Art. 54 da LRF.

A LRF estabelece prazos e condições rígidos para os entes que ultrapassarem os respectivos limites de endividamento. Se verificada a ultrapassagem dos seus limites ao final de um quadrimestre, a eles deverão retornar nos três quadrimestres seguintes, eliminando pelo menos 25% já no primeiro período.

Durante o tempo em que estiverem acima dos limites, de acordo com Toledo e Rossi (2001), os entes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

□ Proibição de realizar operação de crédito, inclusive Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, excetuado o refinanciamento da dívida mobiliária;

□ Obrigatoriedade de obtenção de superávit primário para redução do excesso, inclusive através de limitação de empenho;

□ Proibição de recebimento de transferências voluntárias, caso não eliminado o excesso no prazo previsto e enquanto durar o mesmo;

A LRF prevê sanções institucionais quanto ao desrespeito para com os limites da dívida. Depois de vencido o prazo de retorno ao limite de endividamento estabelecido pela LRF e enquanto perdurar o excesso, o Ente não receberá recursos da União, por meio de transferências voluntárias.

Outro tipo de sanção prevista na Lei, é a de Crime de Responsabilidade Fiscal. Segundo a Lei, os governantes poderão ser responsabilizados pessoalmente e punidos com a perda do cargo, proibição de exercer emprego público, pagamento de multa ou ainda prisão.

Para melhor visualização do comportamento dos Estados brasileiros em relação ao endividamento, foi desenvolvido o gráfico 4, que apresenta o nível de endividamento de cada Estado no ano de 2000 e 2008, e o limite máximo (2,00) imposto pela Lei.

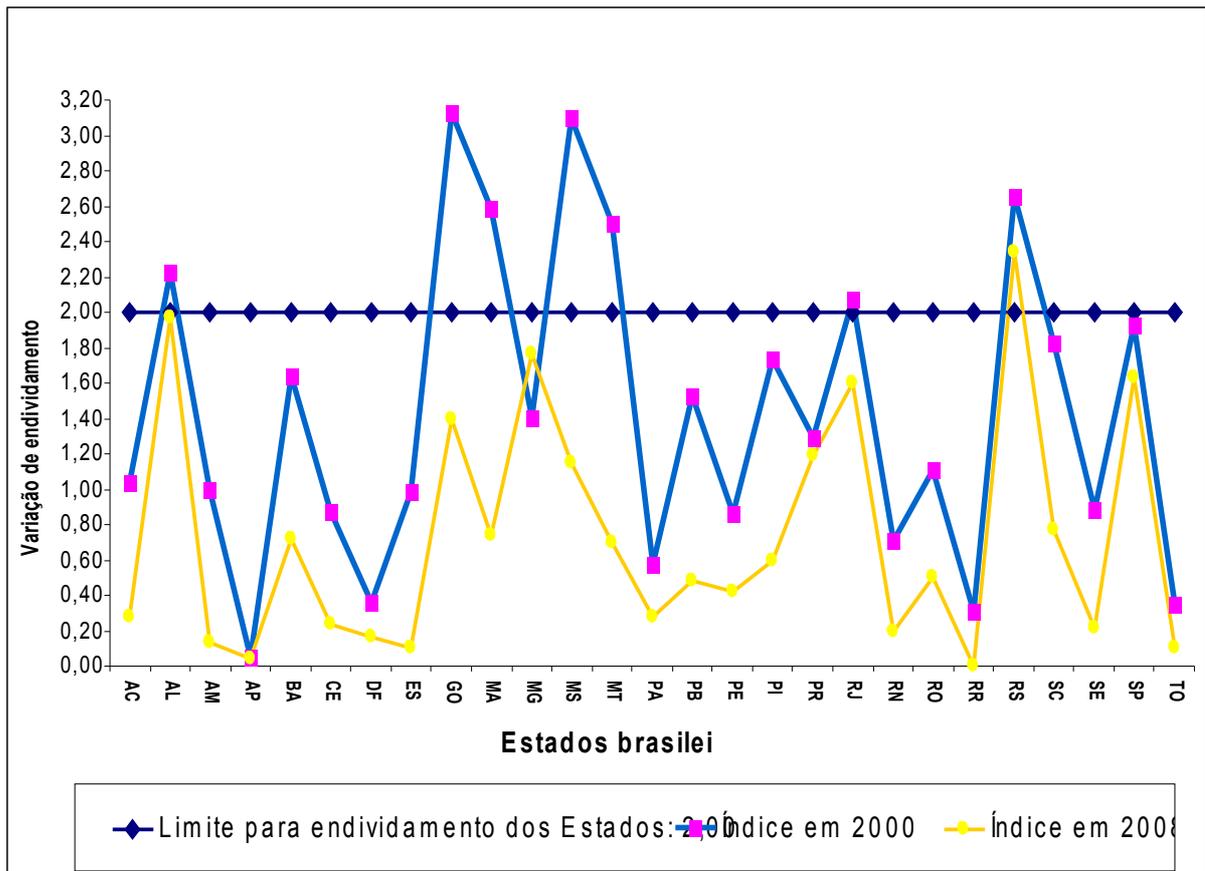


Gráfico 4: Apresentação do endividamento DCL / RCL

Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional

Nota: Elaborado pelo autor

O gráfico 4 demonstra que no ano da implantação da LRF, ano 2000, sete Estados se encontravam com altos níveis de endividamentos, com variações que ultrapassavam (2,00), limite máximo de endividamento dos Estados imposto pela Lei. Os Estados eram os seguintes: Alagoas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Outros Estados como Bahia, Paraíba, Piauí, Santa Catarina e São Paulo, no ano de implantação da LRF, estavam com variação de endividamento acima de 1,5, mas dentro dos padrões estabelecidos, abaixo de 2,00. Os demais Estados se apresentavam proporção (DCL / RCL) de endividamento abaixo de 1,5.

De acordo com o gráfico 4, o único Estado que após nove anos, se encontrava com nível de endividamento superior ao permitido pela iniciativa da LRF, era o Estado do Rio Grande do Sul, apresentando índice de 2,34.

Outros Estados como, Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, encontravam-se em níveis, que poderíamos classificar como prudenciais, estando entre níveis de endividamento 1,5 a 2,00. Isso levando em consideração o aspecto de relação do endividamento com a receita corrente líquida - RCL. Os demais Estados apresentavam proporção de endividamento abaixo de 1,5.

3.3.4 Indicadores de Endividamento Anteriores à LRF

Conforme já mencionado, a Constituição Federal - CF de 1988 atribui ao Senado Federal, poder para fixar, por proposta do Presidente da República limites globais para a dívida e endividamento.

Antes da LRF, outras Leis e Resoluções sobre o tema foram editadas, tais como: A Resolução do Senado Federal - RSF Nº 69 de 1995, que dispunha sobre as operações de crédito interno e externo, concessão de garantias, limites e condições de autorização; A Lei nº 9.496 de 1997, que estabelece critérios para consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras, de responsabilidade dos Estados e do DF; A RSF nº 78 de 1998, que dispunha sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, limites e condições.

Tais normas, utilizavam de metodologias de apuração do endividamento divergentes das utilizadas pela LRF, na razão entre Dívida Financeira - DF e Receita Líquida Real - RLR.

Rocha (2007), descreve a Dívida Financeira - DF, como o saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o estado ou o município. São considerados também, os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro local, independentemente de terem sido assumidos formalmente. Não inclui as dívidas de antecipação de receita orçamentária que sejam liquidadas no mesmo exercício financeiro e as dívidas constituídas para o pagamento de precatórios.

Já a Receita Líquida Real - RLR, conforme o Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.496 de 1997, consiste na receita corrente e de capital, realizada nos doze meses anteriores ao mês da apuração, excluídas as transferências efetuadas para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF e as receitas provenientes de operações de crédito, de alienações de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas para atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais, bem como os repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS a título de gestão plena do Sistema Único de Saúde - SUS.

A LRF Nº 101 de 2000, reiterou a competência do Senado Federal para disciplinar, mediante proposta do Presidente da República, os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

4 METODOLOGIA

Este trabalho busca verificar se após a implantação da LRF, houve uma tendência de redução do nível de endividamento dos Estados brasileiros, comprovando assim, o cumprimento dos padrões estabelecidos pela Lei. Tal tendência será apurada por meio da relação entre a DCL e a RCL ($DCL / RCL =$ Nível de Endividamento “End”), obtendo desta forma os níveis de endividamento dos períodos analisados.

Também serão analisados períodos anteriores a LRF, para uma análise de relevância da Lei. A metodologia de apuração de endividamento, relativa aos períodos anteriores à Lei, segue a proporção da DF – dívida financeira e RLR – receita líquida real (DF / RLR).

Serão utilizados dados obtidos dos relatórios de indicadores fiscais e de endividamento dos Estados, por meio do *site* da Secretaria do Tesouro Nacional, e dados obtidos na Coordenação de Estudos, da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

4.1 AMOSTRA

A amostra será composta pelos 26 (vinte e seis) Estados Brasileiros e o Distrito Federal.

Serão coletados dados no período de 1996 a 2008. É importante destacar que nem todos os testes contemplam este período, em virtude de alguns dos dados que serão trabalhados a diante, não estarem disponíveis em todo este período.

Os dados referentes às finanças Estaduais (RCL, DCL), serão obtidos por meio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Os referentes às finanças Estaduais (DF, RLR), serão extraídos de relatório da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Tais dados são necessários para a formação do nível de endividamento dos Estados.

Os dados referentes as Despesas com Pessoal, serão obtidos na STN. Os referentes ao Produto Interno Bruto - PIB per capita dos Estados e População, serão extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. E os dados referentes à Taxa Referencial de Juros (SELIC), virão do Banco Central – BC. Tais dados contribuirão para a explicação do objetivo proposto por este trabalho.

Os dados serão corrigidos a valores de 2009, pelo IGP-DI, e algumas variáveis (dados) neste estudo, serão convertidas para logaritmo.

As instituições, fomento da amostra deste trabalho, são reconhecidas por sua importância no cenário nacional, o que vem a gerar credibilidade para os dados a serem desenvolvidos.

4.2 EQUAÇÕES E VARIÁVEIS

Variável dependente: Será o Índice de Endividamento, representado na fórmula por “ End_{it} ”, se refere à relação da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida, DCL / RCL.

Sendo $i = 1, \dots, N$ para cada unidade seccional e $t = 1, \dots, N$ para cada unidade temporal da amostra.

Será utilizada a variável independente representada por “ $TEND_{it}$ ”, para o controle do tempo na evolução de tendência do endividamento. Equação (1), anos de 2000 a 2008, e na equação (2), anos de 2000 a 2006.

$$End_{it} = \alpha_i + \beta_1 TEND_{it} + \varepsilon_{it} \quad (1)$$

Por meio da equação (1), buscará se obter a tendência de endividamento dos Estados brasileiros no período de 2000 a 2008.

Com os resultados obtidos na equação (1), serão inseridas variáveis de controle, compondo a equação (2), com a finalidade de verificar a participação de outros aspectos que possam influenciar o comportamento do endividamento, no período pós LRF. A equação (2), disporá de dados referentes aos anos de 2000 a 2006, e conterà ainda as variáveis de controle seguintes:

“ $ELEI_{it}$ ”, será *dummy* que representará o ciclo eleitoral, sendo 1 (um) para anos com eleição para governador e 0 (zero) para anos sem eleição para governador.

“ PES_{it} ”, representa a evolução das Despesas com Pessoal Per Capita nos Estados, e sua contribuição para o aumento da dívida. Os dados serão corrigidos a valores de 2009, por meio do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) e se apresentarão em forma de logaritmo.

“ SEL_{it} ”, se refere à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, pode demonstrar a influência dos juros para o aumento da dívida, se apresentará em forma de logaritmo.

“ PIB_{it} ”, representará os valores referentes ao Pib per capita dos Estados, convertidos em logaritmo, podendo comparar os Estados quanto à heterogeneidade regional, e outros possíveis efeitos.

$$End_{it} = \alpha_i + \beta_1 TEND_{it} + \beta_2 ELEI_{it} + \beta_3 PES_{it} + \beta_4 SEL_{it} + \beta_5 PIB_{it} + \varepsilon_{it} \quad (2)$$

A equação (3), terá como variável independente a *dummy* “ LRF_{it} ”, representando a LRF, sendo 1 (um) para períodos com a LRF, e 2 (dois), para períodos anteriores à LRF, e, a *dummy* “ $METHOD_{it}$ ” representando a metodologia diferenciada, encontrada nos períodos anteriores e posteriores da LRF. Também serão variáveis independentes: “ $TEND_{it}$ ”, “ $ELEI_{it}$ ”, “ SEL_{it} ”.

$$End_{it} = \alpha_i + \beta_1 METHOD_{it} + \beta_2 LRF_{it} + \beta_3 TEND_{it} + \beta_4 ELEI_{it} + \beta_5 SEL_{it} + \varepsilon_{it} \quad (3)$$

A equação (3), deverá demonstrar a relevância da LRF, analisando dados de endividamento no período de 1996 até 2008. Como foi descrito no Capítulo 3 deste trabalho, a forma de apuração do endividamento dos Estados brasileiros passou por mudanças. No período de 1996 até 1999 a apuração era feita por meio da relação da DF / RLR. A partir de 2000 a apuração se baseia na relação DCL / RCL. Evidencia-se desta forma uma mudança de metodologia para os níveis de endividamento. Buscará também, evidenciar a influência da metodologia utilizada em períodos diferentes, e a possível interferência no grau de endividamento encontrado nesses períodos.

Na equação (4), a variável independente será “ $LRFxTEND_{it}$ ”, representando a relação entre as variáveis LRF e TEND. A equação (4), servirá para avaliar se existe relação entre a LRF, e a tendência de diminuição no nível de endividamento dos Estados, no período de 1996 a 2008.

Também serão variáveis independentes: “ $METHOD_{it}$ ”, “ LRF_{it} ”, “ $TEND_{it}$ ”, “ $ELEI_{it}$ ”, “ SEL_{it} ”.

$$End_{it} = \alpha_i + \beta_1 LRF_{it} \times TEND_{it} + \beta_2 METHOD_{it} + \beta_3 LRF_{it} + \beta_4 TEND_{it} + \beta_5 ELEI_{it} + \beta_6 SEL_{it} + \varepsilon_{it} \quad (4)$$

A análise será por meio do modelo de dados em painel. Segundo Gujarati (2000), esse modelo permite utilizar dados combinados, no qual a mesma unidade *cross-sectional* (Estado) é pesquisada durante um período. Permite ainda verificar suas possíveis diferenças institucionais.

Hsiao (1986), aponta vantagens para conjuntos de dados em painel. Permite um maior número de observações, assim também o aumento dos graus de liberdade, reduz a colinearidade entre as variáveis explicativas. Favorece a investigação de problemas que não podem ser abordados somente por meio de corte transversal ou série temporal.

Será utilizado método de efeitos fixos. Segundo Wooldridge (2006), quando não se pode em uma grande população considerar observações como extrações aleatórias, como dados de Estados, é viável usarmos o método de efeitos fixos. O efeito fixo permite um intercepto diferente para cada observação, estimando por meio da inclusão de variáveis *dummy*.

As hipóteses a serem testadas são as seguintes:

Caso 1:

H_0 (*hipótese nula*): não houve tendência de diminuição do endividamento dos Estados brasileiros após a edição da LRF.

H_1 (*hipótese de validação*): houve tendência de diminuição do endividamento dos Estados brasileiros após a edição da LRF.

Caso 2:

H0 (hipótese nula): não houve relevância da LRF para a diminuição / aumento do endividamento dos Estados.

H1 (hipótese de validação): houve relevância da LRF para a diminuição / aumento do endividamento dos Estados.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Conforme o gráfico 4, em quase todos os Estados houve diminuição do nível de endividamento no período de 2000 para 2008.

Nesta parte do trabalho, testaremos estatisticamente se existe tendência de diminuição do endividamento dos Estados brasileiros no período de 2000 a 2008. Para tanto estimaremos as equações apresentadas no final do capítulo 4.

A princípio foram testados os dados dos Estados em todas as regiões, por meio da equação 1, resultando na tabela 1. Por meio do teste F é verificado que existe pelo menos um coeficiente significativo ($F = 159,66$), logo validando a regressão.

A variável TENDÊNCIA⁵, pode ser considerada estatisticamente significativa ao nível de 95%, conforme o seu valor de p . O coeficiente apresenta sinal negativo para o endividamento, (- .0946543). Indicando que existe tendência de redução do nível de endividamento no período.

Tabela 1: Dados em painel - efeito fixo. Estados do Brasil 2000 a 2008				Equação 1
	coeficiente	Erro padrão	estatística t	p-valor
TEND	(-).0946543	.0074911	(-)12.64	0.000
Cons	12.71248	.918783	13.84	0.000
		F-estatístico (1,215)		159.66
R-quadrado	0.5218	Prob (F-estatístico)		0.0000

Fonte: autor deste trabalho

A tabela 2, apresenta o teste da estimação da equação (1), no período de 2000 a 2008. Desta vez, os dados foram divididos em blocos de Estados, para uma

⁵ Para melhor afirmação do resultado estatístico, foi apurada a variável TEND². O teste não modificou os resultados.

melhor verificação da tendência de evolução do endividamento. Não foi possível a análise dos Estados brasileiros divididos em regiões geográficas, com exceção da região Nordeste, em razão de serem poucas as observações.

O Bloco 1 (um), representa os Estados da região Nordeste do Brasil. O Bloco 2 (dois) contém os Estados da região Norte do Brasil, e os Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. O Bloco 3 (três) é composto pelos Estados das regiões Sul e Sudeste do Brasil, o Estado de Goiás e o Distrito Federal.

Tabela 2: Dados em painel - efeito fixo. Estados do Brasil divididos em blocos. 2000 a 2008
B 1 – Nordeste Equação 1

	coeficiente	erro padrão	estatística t	p-valor
TEND	(-).1116667	.0117538	(-)9.50	0.000
cons	5.714876	.4921986	11.61	0.000
R-quadrado	0.6107	F-estatístico (1,71)		90.26
		Prob (F-estatístico)		0.0000
B 2 – Norte, MT, MS				
	coeficiente	erro padrão	estatística t	p-valor
TEND	(-).0956852	.0132372	(-)7.23	0.000
cons	4.68408	.5472629	8.56	0.000
R-quadrado	0.5485	F-estatístico (1,71)		52.25
		Prob (F-estatístico)		0.0000
B 3 – Sudeste, Sul, GO, DF				
	coeficiente	erro padrão	estatística t	p-valor
TEND	(-).0766111	.0134286	(-)5.71	0.000
cons	4.737475	.5629723	8.42	0.000
R-quadrado	0.4074	F-estatístico (1,71)		32.55
		Prob (F-estatístico)		0.0000

Fonte: autor deste trabalho

Por meio do resultado dos testes F, é verificado que existe pelo menos um coeficiente significativo validando as regressões.

As variáveis “TEND”, que representam a tendência de evolução do endividamento dos Estados, de cada bloco podem ser consideradas estatisticamente significante ao nível de 95%, conforme o seu valor de p .

A tabela 2, em acordo com o que foi analisado de modo geral na tabela 1, apresenta coeficiente negativo em todos os blocos, comprovando a diminuição do endividamento no período.

O bloco que apresentou maior tendência de redução foi o Bloco de Estados (1), apresentando um coeficiente negativo de (-.1116667). Após se apresenta o Bloco de Estados (2), com coeficiente negativo de (-.0956852). Por fim se apresenta o Bloco de Estados (3), com coeficiente negativo de (-.0766111).

De modo geral, pode ser verificado por meio da observação dos níveis totais de endividamento dos Estados, presentes no Apêndice (A), que a tendência de redução no nível de endividamento do período de 2000 a 2008, se apresenta a partir do ano de 2002. Cabe acrescentar, que isso pode ter acontecido em função de *enforcement* da Lei, embora não podemos testar se esta tendência já existia antes da LRF.

Para testar se os resultados da Tabela 1 são robustos, foram rodadas novas regressões, compostas de mais variáveis de controle. (Ver Equação 2). As variáveis foram referentes ao Período Eleitoral (ELEI), Despesas com Pessoal Per Capita (PES), Taxa SELIC (SEL) e PIB per capita Estados (PIB).

A Tabela (3), mostra os resultados.

Tabela 3: Dados em painel - efeito fixo. Estados do Brasil 2000 a 2006				Equação 2
	coeficiente	erro padrão	estatística t	p-valor
TEND	(-).051581	.0301348	(-).1.71	0.089
ELEI	.0664234	.041367	1.61	0.110
PES	.2484161	.2072806	1.20	0.233
SEL	6.604658	1.699837	3.89	0.000
PIB	(-).5245854	.4691298	(-).1.12	0.265
Cons	6.955744	1.415408	4.91	0.000
		F-estatístico (5,157)		22.09
R-quadrado	0.4140	Prob (F-estatístico)		0.0000

Fonte: autor deste trabalho

A tabela 3, apresenta por meio do teste F que existe ao menos um coeficiente significativo ($F = 22,09$), validando a regressão.

Novamente neste novo teste, a variável “TEND”, que representa a tendência do nível de endividamento, apresenta o sinal do coeficiente negativo, demonstrando uma relação de redução do nível de endividamento, no período de 2000 a 2006, e pode ser considerada significativa estatisticamente a 10%.

A variável *dummy* “ELEI”, indica período eleitoral, apresenta valor de p (0,110). Tal variável poderia dar indícios de que em períodos eleitorais, os gastos aumentam, colaborando para a elevação do nível de endividamento. Consideramos ainda significativa, sendo que seu sinal pode ser considerado o esperado, positivo, demonstrando uma relação de aumento do endividamento nos períodos eleitorais.

A variável “SEL”, que se refere à taxa básica de juros Selic, que remunera os títulos públicos, pode contribuir para a elevação do endividamento à medida que aumenta. Pode ser considerada estatisticamente significativa, e apresentou sinal esperado, positivo, demonstrando que no período, o impacto dos juros sobre a dívida, gerou uma relação de aumento do endividamento, conforme pode ser observado em seu coeficiente.

A variável “PIB”, que se refere ao Produto Interno Bruto - PIB per capita dos Estados, pode ter ligação direta ao endividamento, quando levarmos em consideração a relação, aumento do PIB, aumento da Receita. Apresenta coeficiente com sinal esperado, negativo, demonstrando uma relação de queda do endividamento de acordo com o aumento do PIB. Contudo seu valor de p apresenta 0,265, não podendo desta forma e neste modelo considerá-lo significativo.

A variável “PES”, demonstra o gasto do setor público (Estado per capita) com folha de pagamento, gerando uma relação de aumento de gastos, aumento da dívida e endividamento. Também não pode ser considerada estatisticamente significativa, de acordo com p e t . Contudo o sinal positivo foi o esperado, dando entendimento que aumento de despesa com folha de pagamento dos servidores, pode ocasionar maior endividamento.

Ainda, para uma melhor avaliação de possíveis influências determinadas pelas variáveis econômicas e institucionais, estimamos a Equação 2, agora usando variação percentual das variáveis Despesas com Pessoal Per Capita “PES” e PIB per capita “PIB”. Os resultados são apresentados através da tabela 4.

Tabela 4: Dados em painel - efeito fixo. Estados do Brasil 2000 a 2006.

Em % PES e PIB				Equação 2
	coeficiente	erro padrão	estatística t	p-valor
TEND	(-).0803251	.0099391	(-)8.08	0.000
ELEI	.1020597	.0376396	2.71	0.007
PES %	(-).0098682	.0085744	(-)1.15	0.252
SEL	6.99851	1.592399	4.39	0.000
PIB %	(-).0029515	.0184838	(-)0.16	0.873
Cons	8.413307	.9891298	8.51	0.000
R-quadrado	0.4045	F-estatístico (5,157)		21.25
		Prob (F-estatístico)		0.0000

Fonte: autor deste trabalho

Os dados apresentados, referentes às variáveis “PES” e “PIB”, reforçam os resultados apresentados na tabela (3) anterior. Se apresentam estatisticamente insignificantes, como pode ser observado por meio da estatística t e o valor de p .

As variáveis, “TEND”, “ELEI” e “SEL”, se apresentam com maior significância nestes resultados do que aqueles apresentados na da tabela (3). Apresentam sinal esperado da mesma forma que na tabela (3) e reforçam os entendimentos descritos anteriormente.

Foi possível então, verificarmos a tendência de redução do nível de endividamento dos Estados Brasileiros no período de 2000 a 2008. Contudo, seria importante a visualização também de períodos anteriores à LRF. Tais períodos poderiam nos evidenciar a evolução do endividamento antes da LRF, demonstrando assim se houve impacto positivo da ação da Lei, numa comparação *ante / post* LRF.

Contudo, vale novamente lembrar, da mudança de metodologia de apuração do nível de endividamento, ocorrida na ocasião da edição da LRF. Os gráficos 5 e 6, nos apresentam a evolução do endividamento dos Estados no período de 1996 a 2008. No ano de 1996 a 1999, com metodologia anterior à LRF, e a partir de 2000 com metodologia usada pela LRF.

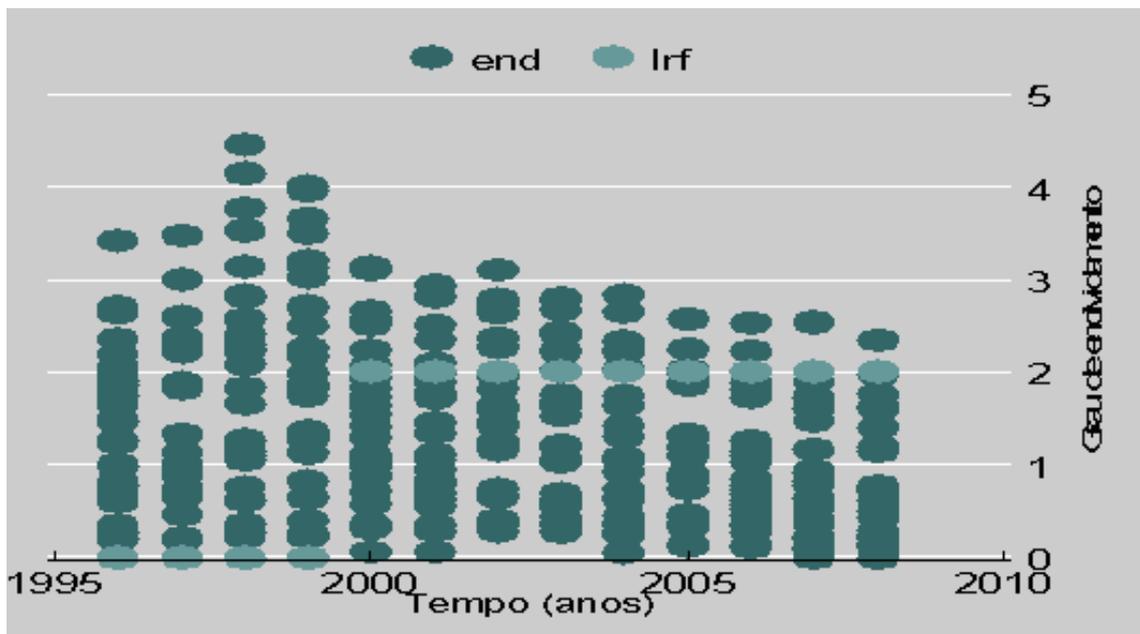


Gráfico 5: Endividamento dos Estados de 1996 a 2008 - Distribuição
Fonte: Autor deste trabalho

- end - Grau de endividamento de cada Estado.
- lrf - Grau de endividamento máximo no período com LRF.

O gráfico (5), apresenta muitos Estados com grau de endividamento elevado, até o ano de 1999. A partir do ano 2000, ano de mudança da metodologia, se

apresenta uma diminuição, que pode ser inferida pela aplicação das novas regras que acompanharam a LRF.

O gráfico apresenta um acúmulo de Estados acima do nível de endividamento 2 (limite imposto pela LRF), superior no período de 1996 a 1999, do que em comparação ao período de 2000 a 2008.

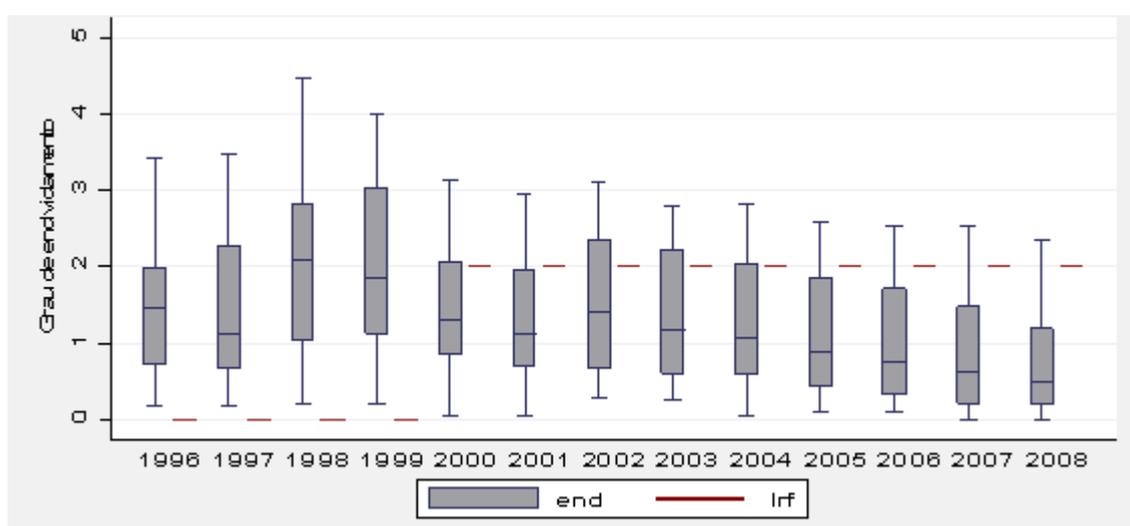


Gráfico 6: Endividamento dos Estados de 1996 a 2008 – Box Plot
Fonte: Autor deste trabalho

Utilizando uma escala de 0 a 5 para representar os níveis de endividamento, no período de 1996 a 2008, o gráfico 6 foi disposto em formato de *Box Plot*.

Observa-se que na maior parte do período analisado, os valores dos dados encontram-se localizados entre o terceiro quartil (Q3) e a linha inferior do *Box-Plot*. A partir do ano de 2000 há uma redução do tamanho da caixa das observações, apresentando uma redução na média, o que demonstra uma maior aglomeração dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

As medianas, derivadas da atual metodologia, evoluem sem tendência definida até o ano de 2002, quando passam a demonstrar diminuição do grau de endividamento.

Podemos observar no Gráfico 6, que a distribuição do endividamento no período de metodologia 1996 a 1999, não apresentou uma tendência definida, até mesmo em virtude do curto período observado. O período de metodologia 2000 a 2008, pode ser dividido em duas partes. De 2000 a 2002 não há tendência definida. De 2003 em diante, há clara tendência de queda. Lembrando que no ano de 2002, foram consolidadas as Resoluções do Senado Federal, que tratam do estabelecimento dos níveis máximos de endividamento dos Estados.

Sem desconsiderar os problemas levantados anteriormente, será verificado se a LRF produziu efeito sobre o endividamento, analisando o período anterior e posterior à Lei. Será analisado se a implantação da LRF, a partir de 2000, foi significativa sobre a redução do nível de endividamento dos Estados. Para isso além da variável *dummy* LRF, serão utilizadas as variáveis de controle consideradas significantes TEND, ELEI e SEL, por meio da Equação 3.

Os percentuais de endividamento dos anos de 1996 a 1999, anteriores à Lei, e, 2000 a 2008, já com a LRF, utilizam metodologias de apuração divergentes. Não foram encontrados disponíveis nos períodos, dados com metodologias iguais, o que pode vir a prejudicar a análise sobre os efeitos da LRF para a redução do nível de endividamento. Os dados referentes aos anos de 2000 a 2008, utilizam a relação da DCL – Dívida Consolidada Líquida dividida pela RCL – Receita Corrente Líquida ($DCL / RCL = \text{Endividamento}$), conforme já apresentado. Enquanto os dados dos anos de 1996 a 1999, utilizam a relação da DF - Dívida Financeira dividida pela RLR – Receita Líquida Real ($DF / RLR = \text{Endividamento}$), conforme apresentado no capítulo 3.

Por meio da Equação 3, iremos testar também, se houve influência da mudança de metodologia de apuração do grau de endividamento dos Estados. Uma

mudança das regras de apuração do nível de endividamento, pode ocasionar a diminuição dos níveis, mesmo sem haver diminuição da dívida. Para tanto utilizaremos a variável *dummy* “METHOD”. Esta variável representa a mudança de forma de apuração do nível de endividamento, existente antes e depois da LRF.

Os resultados são apresentados na Tabela 5.

	coeficiente	erro padrão	estatística t	p-valor
METHOD	.1972473	.0818682	2.41	0.017
LRF	.0146231	.0833357	0.18	0.861
TEND	(-).0261223	.0126055	(-)2.07	0.039
ELEI	.1617201	.0511859	3.16	0.002
SEL	11.65269	1.915155	6.08	0.000
cons	4.954271	2.28805	2.17	0.031
R-quadrado	0.4414	F-estatístico (5,319)		38.79
		Prob (F-estatístico)		0.0000

Fonte: autor deste trabalho

A variável “METHOD”, apresentou significância no modelo, podemos inferir que a mudança da metodologia utilizada, antes e depois da LRF, gerou impacto na apuração dos níveis de endividamento nos Estados. Fica demonstrada por meio dessa estatística a quebra da metodologia de apuração do endividamento. O estabelecimento de novas normas para apuração do resultado do endividamento, contribuiu para a diminuição desses níveis. Podemos entender que a eventual diminuição dos índices de endividamento, foi em decorrência da forma de apuração.

A variável “TEND”, novamente se apresenta significativa estatisticamente e atesta a tendência de redução do nível de endividamento no período de 1996 a 2008, com coeficiente (-).0261223.

As variáveis “ELEI” e “SEL”, novamente significantes, confirmam sua influência para o aumento do nível de endividamento dos Estados. Os valores de p foram significantes a 5% e seus coeficientes foram positivos.

Mesmo existindo tendência de redução do nível de endividamento, a variável “LRF”, não apresentou significância estatística. Assim não podemos concluir que contribuiu para a redução do endividamento no período. Uma das razões, conforme apresentado demonstra a Tabela 5, foi a influência da metodologia.

Para tentar estabelecer uma relação entre a LRF e a Tendência de evolução do endividamento, buscou-se a relação entre as duas variáveis no período de 1996 a 2008. A tabela 6 demonstra a significância estatística da equação.

Tabela 6: Dados em painel - efeito fixo. Relação entre LRF e Tendência.				Equação 4
	coeficiente	erro padrão	estatística t	p-valor
LRFxTEND	.0003068	.0004521	0.68	0.498
METOD	.1974879	.0821963	2.40	0.017
LRF	(-).0381835	.1131678	(-)0.34	0.736
TEND	(-).0263759	.012632	(-)2.09	0.038
ELEI	.1617766	.0512832	3.15	0.002
SEL	11.65806	1.918699	6.08	0.000
cons	4.997191	2.292918	2.18	0.030
R-quadrado	0.4422	F-estatístico (6,318)		32.62
		Prob (F-estatístico)		0.0000

Fonte: autor deste trabalho

A equação se apresenta significativa, de acordo com o resultado do F-estatístico (32,62). As demais variáveis confirmam os resultados obtidos em outros testes.

Os resultados apresentados pela tabela 6, demonstram a não significância estatística da variável LRFxTEND⁶, conforme valor de p . Gera assim o entendimento de não relação entre a LRF e a tendência de evolução do endividamento. Isso pode ser reforçado, por mais uma vez a variável LRF não demonstrar significância, mesmo tendo apresentado sinal esperado.

⁶ A relação entre a LRF e a Tendência foi também desenvolvida no formato LRFxTEND² para melhor afirmação do teste estatístico. O resultado não modificou a significância da variável.

A variável TEND, mais uma vez se apresenta significativa e com sinal esperado, demonstrando tendência de redução do nível de endividamento no período.

A variável METHOD, também se apresentou com significância estatística, demonstrando a influência da quebra de metodologia na evolução de redução do nível de endividamento dos Estados.

Outras variáveis (ELEI, SEL), puderam gerar influência na evolução do endividamento, além da metodologia que contribuiu para a mudança de apuração do resultado do endividamento.

Os resultados desenvolvidos até aqui, apresentaram tendência de redução do nível de endividamento no período de ação da LRF, mas não puderam comprovar a ação da Lei para tal.

Foi observado o crescimento do PIB no mesmo período, nesse caso o impacto do controle das contas públicas sobre o nível de endividamento fica menor. Pode ser a explicação para a pequena relação LRF x TEND.

Os resultados demonstram que houve interferência da metodologia nos resultados, o que pode explicar a não significância da LRF, mesmo com a observação da redução do endividamento no período da Lei. Foi observado também, que no período houve um crescimento da RCL, que influenciou na redução do endividamento, sendo $\text{Endividamento} = \text{DCL} / \text{RCL}$.

6 CONCLUSÃO

A condução das políticas públicas, após o início do controle inflacionário, com melhor visualização da realidade das contas nacionais, tornou necessária a adoção de medidas de responsabilidade fiscal (COPOM, 2007).

Tais medidas em acompanhamento a padrões internacionais, decorreram na adoção no Brasil da Lei de Responsabilidade Fiscal, no ano de 2000.

Uma das preocupações para uma melhor condução das políticas públicas, foi voltada para a dívida e o endividamento público. Com isso após a publicação da LRF, foram estabelecidas resoluções, por meio do Senado Federal, as quais estabeleceram limites para o controle do endividamento.

Conforme foi apresentado neste trabalho, após a LRF, a Dívida Consolidada Líquida, demonstrou uma tendência de redução. Em acompanhamento o nível de endividamento também recuou, conforme testado de forma geral e regionalizada. Com isso, podemos aceitar a hipótese H1 do Caso 1, de que houve redução do nível de endividamento após a LRF, o que foi demonstrado por meio dos dados em painel e desenvolvimento das equações.

Contudo, a Receita Corrente Líquida - RCL, teve papel fundamental para a redução do endividamento, sendo que esta obteve crescimento considerável, conforme pode ser observado pela demonstração gráfica. Sua relação com a DCL é diretamente proporcional para a evolução do nível de endividamento.

Foi observado nos períodos analisados o crescimento dos Estados, conforme dados referentes ao PIB *per capita*. Isso contribuiu para uma maior arrecadação, e conseqüentemente a diminuição do nível de endividamento. Entretanto conforme

demonstrado por meio do modelo, a Taxa de Juros (SELIC) contribuiu para o aumento da dívida. Ainda foi observado o aumento do endividamento nos períodos eleitorais.

O nível de endividamento da maioria dos Estados, já se apresentava abaixo dos limites estipulados na ocasião da edição da LRF. Aqueles que não se apresentavam com grau de endividamento satisfatório, de acordo com a LRF, se adequaram aos limites, com exceção do Estado do Rio Grande do Sul.

Podemos concluir que houve tendência de redução do nível de endividamento, no período pós LRF. Porém, as equações desenvolvidas não atestaram a significância da LRF para a redução do nível de endividamento dos Estados. Assim, não podemos afirmar que foi de relevância para tal redução, rejeitando a hipótese H1 do *Caso 2*.

Além da constatação de fatores econômicos e institucionais que possam ter influenciado na evolução do nível de endividamento, outro fator foi observado. Os dados obtidos referentes aos períodos pré e pós LRF foram desenvolvidos por meio de metodologias divergentes. Tal metodologia foi observada como significativa por meio dos testes estatísticos, demonstrando uma quebra de parâmetros e possível influência na demonstração dos resultados.

Para finalizar, foi desenvolvida uma relação entre a LRF e a tendência de evolução do nível de endividamento dos Estados. Tal relação novamente levou a concluir a pouca significância da LRF para a diminuição do nível de endividamento.

Assim sendo, o resultado da evolução do nível de endividamento dos Estados capturado neste trabalho, é fruto de uma soma de fatores, dentre eles institucionais, econômicos e legais.

Ao desenvolvermos este trabalho, além da verificação da tendência de queda do nível de endividamento, o que foi evidenciado, buscou-se verificar a participação da LRF para a redução do endividamento, o que não foi alcançado.

Porém, mesmo com a não possibilidade de afirmar que a Lei reduziu o endividamento, foi demonstrado que a LRF atuou como limitadora do endividamento dos Estados.

É válido que sejam desenvolvidos outros acompanhamentos do endividamento, de Estados e também municípios, afim de verificar a continuidade da função limitadora do endividamento que a LRF pode exercer.

REFERÊNCIAS

- AGHION, Philippe; ALESINA, Alberto; TREBBI, Francesco. *Endogenous Political Institutions*. Discussion Paper Number 1957. Harvard Institute of Economic Research. June 2002. Disponível em: <http://post.economics.harvard.edu/hier/2002papers/2002list.html>. Acesso em 02 nov 2009.
- ASCHAUER, David A. *Is public expenditure productive?* Journal of Monetary Economics, 1989. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/>. Acesso em 19 jun 2009.
- BARNES, Angela; LEITH, Steve. *Budget Management That Counts: Recent Approaches to Budget and Fiscal Management in New Zealand*. Disponível em: <http://ideas.repec.org/>. Acesso em 02 nov 2009.
- BRASIL. Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa de 1988*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, nº 191-A, de 05 de out. 1988.
- BRASIL. Lei Complementar nº 85, de 27 de março de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp82.htm. Acesso em: 12 mai 2009.
- BRASIL. Lei 9.496/97, de 11 de setembro de 1997. Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.
- BRASIL. Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103955/lei-complementar-96-99>. Acesso em: 12 mai 2009.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viv_Identificacao/lcp%20101-2000?OpenDocument. Acesso em: 30 jun 2009.
- COPOM. *Relatório de inflação*. Volume 11, nº 1. Brasília: Banco Central do Brasil, junho - 2007.
- COSTA, José F. da. *Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios capitais dos estados brasileiros*. Dissertação (Mestrado) – Programa de pós-graduação em ciências contábeis, Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças. Vitória, 2007.
- FAY, Marianne; YEPES, Tito. *Investing in infrastructure: What is needed from 2000 to 2010?* World Bank Policy Research Working Paper 3102, July 2003.

FRANÇA, Livia V.; CONCEIÇÃO, Maria A. A. *Lei de responsabilidade fiscal: análise dos cinco anos de uma gestão fiscal responsável*. Trabalho de conclusão de curso de pós-graduação em administração pública. CIPAD-FGV, Rio de Janeiro, 2007.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana C. *Finanças Públicas. Teoria e Prática no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro. Elsevier, 2008.

GIAMBIAGI, Fabio; RIGOLON, Francisco. *A renegociação das dívidas e o regime fiscal dos estados*. Rio de Janeiro: BNDES, julho - 1999.

GUJARATI, Damodar N. *Econometria básica*. 3. ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2000.

HSIAO, Cheng. *Analysis of Paineil Data*. Cambridge: Cambridge University Press. 1986.

KOPITS, George; JIMÉNEZ, Juan P.; MANOEL, Álvaro. *Responsabilidade fiscal a nível subnacional: Argentina y Brasil*. XII Seminário Regional de Política Fiscal, 1, 2000, Santiago de Chile: CEPAL, 2000.

LOVATTI, João L. C. *Despesas públicas, restrição e eleições: investigação nos municípios capixabas*. Dissertação (Mestrado) – Programa de pós-graduação em ciências contábeis, Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças. Vitória, 2006.

MACHADO JR., José T.; REIS, Heraldo da C. *A lei 4.320 comentada. E a lei de responsabilidade fiscal*. 31. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2002/2003.

MELLO, Gilmar R.; SLOMSKI, Valmor; CORRAR, Luiz J. *Fatores que influenciam o endividamento dos estados brasileiros*. São Paulo, Congresso USP, 2008.

Disponível em: www.congressousp.fipecafi.org/artigos82008/194.pdf. Acesso em 15 jun 2009.

MENEZES, Rafael T. de. *Impactos da lei de responsabilidade fiscal sobre os componentes de despesa dos municípios brasileiros*. Monografia premiada com 1º lugar no X prêmio Tesouro nacional – 2005. Brasília: ESAF, 2005.

MORA, Mônica. *Federalismo e dívida estadual no Brasil*. Texto para discussão 866. Rio de Janeiro: IPEA, março - 2002.

NASCIMENTO, Edson R.; DEBUS I. *Lei Complementar Nº 101/2000. Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal*. 2ª Ed. Brasília. Tesouro Nacional. 2001. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/lrf/index.asp>. Acesso em 10 nov 2008.

NOBREGA, Mailson da. *O Brasil em transformação*. 1. ed. São Paulo: Editora Gente, 2000.

NOSSA, Valcemiro; TEIXEIRA, Aridemo J. C.; GASPARINO, Adriana. *Normas para apresentação de trabalhos acadêmicos*. Vitória, FUCAPE, 2008.

ROCHA, C. Alexandre A. *Dívidas e dúvidas: Análise dos limites globais de endividamento de estados e municípios*. Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Coordenação de estudos. Texto para discussão 34. Brasília: Senado Federal, junho / 2007.

SENADO FEDERAL. *Resolução Nº 69 de 1995*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/publicacoes/anais/pdf/Resolucoes/1995.pdf>. Acesso em: 05 abr 2010.

SENADO FEDERAL. *Resolução Nº 78 de 1998*. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/AreaAuditoriaFiscalizacao/Arquivos/FinanciamentoExternoECOoperacao/Legislacao/Resolucao78_1998.asp. Acesso em: 05 abr 2010.

SENADO FEDERAL. *Resolução Nº 40 de 2001*. Texto consolidado com as alterações decorrentes da resolução nº 5 de 2002. DOU de 21.12.2001 e republicada DOU de 10.04.2002.

SIQUEIRA, Marcelo P. de. (Org.). *Reforma do Estado, responsabilidade fiscal e metas de inflação: lições da experiência da Nova Zelândia*. Brasília: IPEA, 2006.

TAVARES, Martus A. R. et al. *Princípios e regras em finanças públicas: A proposta da Lei de responsabilidade fiscal do Brasil*. Brasília: CEPAL, 1999. Disponível em: <http://www.eclac.org/brasil/>. Acesso em 09 set 2008.

TEIXERIA, Aridélmo C. et al. *O impacto ex-post da Lei de responsabilidade fiscal n.º 101/2000 nas finanças dos estados brasileiros*. I Congresso AnpCont, 2007. Disponível em: http://www.furb.br/congressocont/_files/CCG%20379.pdf. Acesso em 10 nov 2008.

TOLEDO JR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio C. *Lei de responsabilidade fiscal: comentada artigo por artigo*. São Paulo: Editora NDJ, 2001.

WEBB, Steven B. *Fiscal Responsibility Laws for Subnational Discipline: The Latin American Experience*. World Bank Policy Research Working Paper 3309, May 2004. Disponível em: <http://www.ds.worldbank.org/servlet/WDS/ContServer/Rwps3309.pdf>. Acesso em 02 nov 2009.

WOOLDRIDGE, Jeffrey M. *Introdução à econometria: uma abordagem moderna*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.

APÊNDICE A

Níveis de Endividamento dos Estados de 2000 a 2008.

UF	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ACRE	1,04	0,83	0,73	0,68	0,62	0,45	0,52	0,41	0,28
ALAGOAS	2,23	1,78	2,36	2,77	2,64	2,25	2,22	2,00	1,97
AMAZONAS	1,00	0,69	0,67	0,56	0,45	0,37	0,33	0,19	0,13
AMAPÁ	0,05	0,05	0,28	0,28	0,23	0,11	0,11	0,10	0,04
BAHIA	1,64	1,71	1,82	1,63	1,42	1,17	1,02	0,82	0,72
CEARÁ	0,87	0,94	1,18	1,06	0,92	0,73	0,60	0,38	0,24
DISTRITO FEDERAL	0,36	0,35	0,40	0,36	0,28	0,35	0,33	0,19	0,16
ESPÍRITO SANTO	0,98	0,83	1,16	1,02	0,73	0,44	0,34	0,19	0,10
GOIAS	3,13	2,81	2,77	2,40	2,21	1,85	1,82	1,61	1,40
MARANHÃO	2,58	2,10	2,73	2,22	1,74	1,33	1,15	0,91	0,74
MINAS GERAIS	1,41	2,34	2,63	2,43	2,24	2,03	1,89	1,88	1,76
MATO GROSSO DO SUL	3,10	2,94	3,10	2,67	2,33	2,01	1,81	1,48	1,15
MATO GROSSO	2,50	1,97	1,59	1,76	1,30	1,11	1,10	0,94	0,70
PARÁ	0,57	0,63	0,67	0,61	0,60	0,46	0,44	0,35	0,28
PARAÍBA	1,53	1,10	1,42	1,17	1,08	0,89	0,76	0,60	0,48
PERNAMBUCO	0,86	1,12	1,25	1,17	1,04	0,83	0,67	0,53	0,42
PIAUI	1,73	1,74	1,64	1,52	1,42	1,09	0,85	0,78	0,60
PARANÁ	1,29	1,34	1,24	1,05	1,08	1,29	1,26	1,16	1,19
RIO DE JANEIRO	2,07	1,90	2,35	2,01	2,04	1,90	1,72	1,73	1,60
RIO GRANDE DO NORTE	0,71	0,54	0,65	0,53	0,38	0,32	0,26	0,22	0,19
RONDONIA	1,11	1,05	1,45	1,21	1,03	0,85	0,72	0,64	0,50
RORAIMA	0,31	0,28	0,35	0,43	0,04	0,15	0,10	0,00	0,00
RIO GRANDE DO SUL	2,66	2,51	2,79	2,80	2,83	2,58	2,53	2,54	2,34
SANTA CATARINA	1,83	1,45	1,95	1,67	1,64	1,19	1,09	0,90	0,77
SERGIPE	0,88	0,78	0,73	0,68	0,65	0,45	0,57	0,42	0,22
SÃO PAULO	1,93	1,97	2,27	2,24	2,23	1,97	1,89	1,71	1,63
TOCANTINS	0,35	0,27	0,37	0,26	0,35	0,14	0,13	0,08	0,10
Total Médio	1,70	1,73	1,95	1,83	1,74	1,53	1,43	1,30	1,15